

## **Resolução CES/PR Nº 011/12**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º.

Considerando a apresentação do relatório da Comissão de Assistência e Acesso ao SUS do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, após visita ao Hospital Carolina Lupion, apresentada ao pleno na 188ª Reunião Ordinária em 22 de Junho de 2012 e;

Considerando as apresentações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/PR do conteúdo e conclusões da auditoria realizada em Julho de 2012 no Hospital Carolina Lupion.

### **Resolve:**

1. Que as medidas administrativas adotadas pela Administração Pública Estadual sejam repassadas ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR;
2. Que as conclusões e medidas corretivas sejam apresentadas ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR e Conselho Municipal de Saúde de Jaguariaiva;
3. Que os relatórios da Comissão de Assistência e Acesso ao SUS do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR e da Auditoria da SESA sejam enviadas ao Ministério Público Local e Estadual;
4. Pela imediata suspensão da dupla porta de entrada com disponibilização de 100% (cem por cento) dos leitos para o SUS;

5. Que sejam apresentadas ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR e Conselho Municipal de Saúde de Jaguariaiva as orientações da 3ª Regional de Saúde de Ponta Grossa/PR quanto à melhoria na Atenção Básica.

**GUILHERME FERNANDES GRAZIANI**

Vice Presidente CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR n. ° 011/12 nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal n. ° 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**RENE JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS**

Secretário de Estado da Saúde em Exercício